



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL
CONTRATO Nº 001/PGM/2019 - PROCESSO Nº08.00617-000/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Sr^a. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **11.567.074/0001-20**, com sede na Rua da Beira, nº 5941, Bairro Lagoa, CEP 76.820-005, Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada, pelo **Sra. JULIANE MORAIS DA SILVA**, casada, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 924.096 SSP/RO e do CPF nº. 715.853.462,68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por inexigibilidade de licitação, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos do Processo Administrativo nº 08.00617-00/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de revisão e manutenção corretiva em 05 ambulâncias da marca SPRINT 415, não cobertos pela garantia, durante o período de garantia de fábrica**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 08.00617-000/2018, em especial os seguintes:

- a) Termo de Referência nº 29/DA/2018, fls. 113/124;
- b) Termo de Ratificação da Inexigibilidade, fls. 107

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado **por Preço Unitário**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor da contratação do presente instrumento contratual é de **R\$ 268.440,20 (duzentos e sessenta e oito reais, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL
CONTRATO Nº 001/PGM/2019 - PROCESSO Nº08.00617-000/2018

atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

4.2 Dar-se-á a entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

4.3 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na proposta; no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.5 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.6 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.

4.7 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão de Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

4.8. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço é fixo e irredutível durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL
CONTRATO Nº 001/PGM/2019 - PROCESSO Nº08.00617-000/2018

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo máximo de vigência do presente contrato será até o dia **04/12/2019**, em observância a garantia de fábrica dos veículos, conforme fls. 147/152.

6.2. Ressaltamos que os veículos que tiverem sua garantia de fábricas expiradas antes do prazo previsto acima não poderão ser objeto de novas manutenções ou revisões mediante este contrato, devendo o Contratante adotar as providências cabíveis para a manutenção deste em outro contrato resultante de procedimento licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços, de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente, as recomendações do seguinte Roteiro de Manutenção:

7.1.1. Os Serviços pretendidos correspondem à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, quando necessário, já estimado pela Contratante, durante a vigência do contrato. Para fins do Contrato, entende – se como manutenção preventiva o sistema regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho das máquinas, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mêm mo na paralisação dos mesmos. Referida manutenção deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações contidas nos manuais, solicitados pela Contratante, dos serviços acordados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária: – Projeto/Atividade Código: **08.31.10.302.329.2.280**, Elemento de Despesa nº. **3.3.90.30** e **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: **1.027 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme declaração de disponibilidade orçamentária, fls. 143.

8.2. Os recursos mencionados acima serão consignados pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

9.1. A manutenção Preventiva visa conservar o bem num estado técnico e econômico de eficiência, visando maximizar o tempo disponível para operação, reduzir os custos quando houver necessidade de manutenções corretivas, devendo ser realizadas com a utilização de técnicas adequadas de acordo com as determinações do fabricante, nos serviços necessários.

9.1.1. A manutenção corretiva visa corrigir todos os danos que vier a sofrer as máquinas e veículos colocando-os em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas. Nesse caso, a Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **05 (cinco) dias**, após o recebimento do chamado técnico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A Manutenção preventiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL
CONTRATO Nº 001/PGM/2019 - PROCESSO Nº08.00617-000/2018

10.1.1. O Horário de atendimento da contratada, sendo no mínimo das 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 18:00hs, de segunda a sexta feiras e nos sábados das 08:00 as 12:00hs;

10.1.2. A Manutenção corretiva, sempre que solicitada pelo Contratante, deverá ser efetuada por técnicos da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou outro prazo acordado com a contratada;

10.1.3. Diagnosticadas as falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da SEMUSA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.4. O fornecimento e substituição das peças e acessórios serão executadas pela Contratada, nos termos descritos acima, ficando a cargo do Contratante o pagamento dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

11.1. A relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a SEMUSA para aprovação;

11.1.2. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao Setor de Patrimônio da Secretaria;

11.1.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros, que não seja peças;

11.1.4. Havendo substituição de peças, deverão ser utilizadas peças 100% (cem por cento) novas, não sendo resultado de processo de recondicionamento ou remanufaturado e de qualidade comprovadas acompanhadas dos “Certificados de Garantia” do fabricante quando for o caso, devendo a peça substituída ser devolvida junto com o veículo à Administração

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. O recebimento dos serviços será realizado por servidor ou comissão designado pela SEMUSA, junto com o condutor do veículo, onde será supervisionado e testado para fins de aceitação, o mesmo anotará em um formulário próprio as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las;

12.1.1. Caso o serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Termo de Referência e o contrato, será o mesmo devolvido para os devidos reparos.

12.1.2. Ocorrendo a hipótese prevista no Item 12.1.1, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido SEMUSA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer os serviços nas condições propostas.

12.1.3. Os serviços, objeto do Ato Convocatório, deverão ser executados nas dependências da empresa ora contratada, observado o Item 4 do Termo de Referência e demais disposições contidas no Termo de Referência e seus Anexos;

12.1.4. O não atendimento dos prazos fixados no edital e seus anexos, implicará na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93 e ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL
CONTRATO Nº 001/PGM/2019 - PROCESSO Nº08.00617-000/2018

12.1.5. Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas no Termo de Referência e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Gerente do Serviço de Transporte da SEMUSA;
- b) realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do SAMU, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- c) fornecer todo material necessário à revisão e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;
- d) responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da SEMUSA, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- e) garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- f) manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa vencedora;
- h) assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;
- i) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessário para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;
- j) devolver a SEMUSA as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião da revisão realizada;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1. A manutenção corretiva, sempre que solicitada pelo Contratante, deverá ser efetuada por técnicos da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou outro prazo acordado com a contratante;

13.2. Socorrer as Máquinas pesadas quando do não funcionamento ou avariadas em locais de ação de serviços ou pátio da SEMA no prazo máximo de até 05 (cinco) horas após o recebimento da solicitação, sem ônus adicionais para o Município.

13.3. A **CONTRATADA** deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;

13.4. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

13.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL
CONTRATO Nº 001/PGM/2019 - PROCESSO Nº08.00617-000/2018

13.6 A CONTRATADA deverá ter um espaço em condições físicas, para atender a demanda oferecendo aos equipamentos segurança máxima durante o período em que permanecerem no local onde serão executados os serviços.

13.7 A CONTRATADA deverá arcar com todos encargos sociais e trabalhistas, previstos na Legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

13.8 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços.

13.9 Para a realização de qualquer serviço, a Contratante solicitará da Contratada, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

13.10 O prazo para apresentação do orçamento por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina;

13.11 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE deverá comunicar no prazo de 48 horas úteis a **CONTRATADA**, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

14.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais e CND's devidamente autuadas e atualizadas.

14.3 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das estabelecidas neste instrumento contratual;

14.4 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

14.5 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

14.6 Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

15.1.2. Durante a vigência do contrato resultante deste termo, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

15.1.3. O executor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.4 Durante a realização dos serviços, o executor do contrato poderá solicitar a substituição dos equipamentos, ferramentas ou produtos usados pela Contratada, se estes forem prejudiciais ao ambiente da Secretaria ou aos servidores.

15.1.5. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do executor, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa da SEMUSA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, sendo que, a Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

15.1.5.1. Manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL
CONTRATO Nº 001/PGM/2019 - PROCESSO Nº08.00617-000/2018

15.1.5.2. Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

15.2. Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do servidor designado, ficando sua aceitação final dependendo da aprovação após os testes;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

16.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

16.3. Advertência;

16.4. Multas:

16.5. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

16.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no montante de até 2% (dois por cento) do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% (dez por cento) do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

16.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder este contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumi-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, prejuízo de outras sanções contratuais;

16.8. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração Municipal direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL
CONTRATO Nº 001/PGM/2019 - PROCESSO Nº08.00617-000/2018

16.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

17.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

17.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I - Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

II - Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III - Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

IV - A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA-GERAL
CONTRATO Nº 001/PGM/2019 - PROCESSO Nº08.00617-000/2018

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência 29/DA/2018 (fls. 113/123), constante dos autos do Processo Administrativo nº 08.00617-000/2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

20.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO:

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

24.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 17 de janeiro de 2019.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JULIANE MORAIS DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº